

PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 2, DE 2023

Institui o mês de abril como Mês Nacional de Valorização da Cultura Brasileira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o mês de abril como Mês Nacional de Valorização da Cultura Brasileira, com o objetivo de propagar a conscientização e democratização da cultura nacional.

Art. 2º Anualmente, durante o mês de abril, o poder público desenvolverá as seguintes atividades:

I - palestras e seminários;

II - debates públicos;

III - atividades lúdicas;

IV - apresentações culturais e artísticas.

Parágrafo único. As ações elencadas nos termos do *caput* serão, sempre que possível, veiculadas por meio de comunicação de âmbito nacional.

Art. 3º Os estabelecimentos das redes de ensino fundamental e médio oportunizarão a seus alunos a participação das atividades elencadas no art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A história brasileira tornou-se assunto de pouca relevância para o povo brasileiro devido a concepções colonizadoras, marginalizando culturas e comunidades tradicionais. A partir desse pressuposto, denota-se que o mês de abril é conhecido pelo “descobrimento” do Brasil. Entretanto, tal termo demonstra um eurocentrismo que desconsidera a existência de povos tradicionais que já habitavam estas terras. Muitos outros aspectos da nossa cultura, que é tão rica e diversificada, também são pouco valorizados em nossa sociedade.

A diversidade cultural é um dos aspectos mais notáveis e enriquecedores do Brasil. A convivência harmoniosa de influências indígenas, africanas, quilombolas, ciganas e de outras origens contribuíram para a formação de uma identidade única e multifacetada. Entretanto, apesar dessa riqueza, muitas vezes negligenciamos a valorização e a preservação de nossas próprias tradições e expressões culturais.

A criação do Mês Nacional da Valorização da Cultura Brasileira é uma resposta crucial a essa lacuna. Este mês dedicado permitirá que toda a sociedade brasileira reconheça e celebre suas raízes, desde as músicas e danças regionais até as festividades locais e as manifestações artísticas. Ao longo deste período, escolas, universidades, instituições culturais e meios de comunicação poderão destacar a diversidade de nossa cultura, promovendo uma compreensão mais profunda de nossa história e identidade.

Além de promover a conscientização, o Mês Nacional da Valorização da Cultura Brasileira terá um impacto positivo em várias frentes. No aspecto da preservação, essa iniciativa incentivará a manutenção e a transmissão de práticas culturais ancestrais de geração em geração. Isso ajudará a evitar a perda de tradições valiosas que estão desaparecendo no mundo moderno.

Mediante o exposto, o Mês Nacional da Valorização da Cultura Brasileira é um passo crucial em direção a uma sociedade mais unida, consciente e diversificada. Ao enaltecer nossas tradições, estaremos fortalecendo nossa identidade cultural, promovendo o diálogo intercultural e contribuindo para o crescimento social, educacional e econômico do país. Portanto, é com grande entusiasmo que propomos este projeto de lei,

confiantes de que ele trará benefícios duradouros para as gerações presentes e futuras.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões,

Jovem Senadora Ágatah Marianna Costa

Jovem Senadora Ana Daline Cartaxo

Jovem Senador Carlos André Silva

Jovem Senador Gabriel Matos

Jovem Senadora Hagnes Bárbara Rodrigues

Jovem Senadora Maria Eduarda Bom

Jovem Senadora Maria Paula Haraguchi

Jovem Senadora Nathállya Carmo

Jovem Senador Vitor Hugo Prado